



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 489/2011

"Institui a Semana Municipal da Juventude e contém outras disposições"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Sarzedo a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, a ser realizada uma vez por ano e em caráter oficial, tendo o dia 11 de agosto como a data principal da sua programação.

Art. 2º Constituem objetivos principais da Semana Municipal da Juventude:

I - envolver os jovens e a sua comunidade na ocupação de "tempos-livres juvenis", incentivando a educação cívica, através da sua participação e envolvimento em atividades culturais, sociais, desportivas e recreativas.

II - visar sobre tudo o aspecto social, e a conscientização sobre o caráter preventivo e educativo dos males que as Drogas provocam na vida dos jovens.

III - realizar palestras de interesse específico;

IV - debates sobre temas da atualidade juvenil;

- 01 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

V - realizar seminários e oficinas sobre arte, teatro e música;

VI - distribuição de cartilhas contendo informações básicas de interesse da juventude de um modo geral.

VII - Orientação básicas aos jovens que estão ingressando no mercado de trabalho relacionado ao 1º emprego.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Educação e outros órgãos competentes estabelecerão as diretrizes primadas para a execução dos objetivos previstos no programa de que trata esta lei, podendo, se for o caso, celebrar convênios com órgãos governamentais e com entidades afins, com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 04 de julho de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal